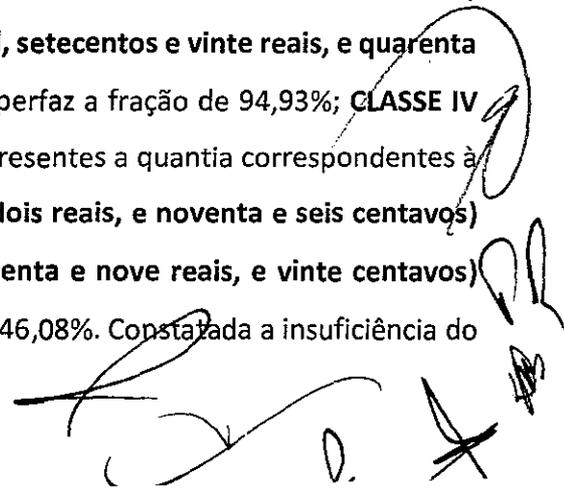


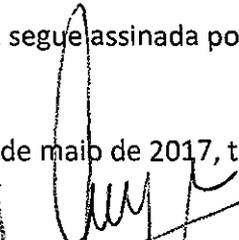
ATA DA PRIMEIRA (1ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Aos **TRINTA** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (30/05/2017)**, às 10h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da sociedade empresária **DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, processo nº 1006625-28.2016.8.26.0566, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Hotel Nacional Inn São Carlos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2330, Recreio São Judas Tadeu, na Cidade de São Carlos/SP, CEP 13571-271. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pela Advogada da Recuperanda, **DRª FERNANDA NEVES REMEDIO**, OAB/SP nº 357.602. Primeiro o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, e das condições de deliberação do Plano de Recuperação. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **CLASSE I (TRABALHISTA/ALIMENTAR)**, não compareceu nenhum dos credores relacionados nesta classe de credores; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 6.970.457,78 (seis milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e oito centavos)** dos **R\$ 7.342.720,47 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais, e quarenta e sete centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 94,93%; **CLASSE IV CREDITORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 74.452,96 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e seis centavos)** dos **R\$ 161.579,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais, e vinte centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 46,08%. Constatada a insuficiência do



quórum mínimo previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou prejudicada a Assembleia-Geral de Credores, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e informou aos credores a data da Segunda Convocação, que se realizará no dia SEIS de JUNHO de DOIS MIL E DEZESSETE (06/06/2017), no mesmo horário e local, a qual será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os presentes já credenciados dispensados de apresentação de nova procuração para a segunda convocação, com a consequente reabertura de prazo para os demais que não estiveram presentes. Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem, de direito.

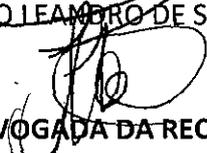
São Carlos-SP, 30 de maio de 2017, terça-feira.


ADMINISTRADOR JUDICIAL

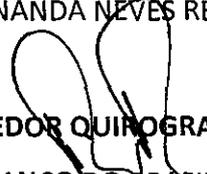
ELY DE OLIVEIRA FARIA


SECRETÁRIO

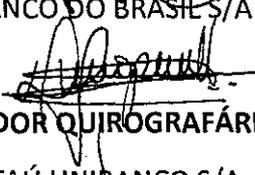
BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS


ADVOGADA DA RECUPERANDA

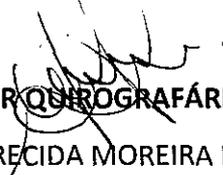
FERNANDA NEVES REMEDIO


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

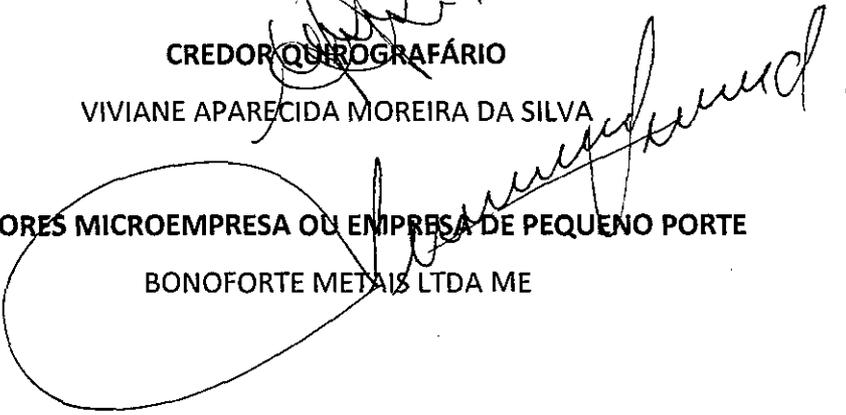
BANCO DO BRASIL S/A


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

ITAÚ UNIBANCO S/A


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA


CREDITORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BONOFORTE METAIS LTDA ME